



CONTRATO
Nº 156/2019

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EDUARDO RIBEIRO BEATO**, brasileiro, portador do CPF nº 84453370687 e RG MG17806104, nascido em 15.07.1972, doravante denominado de **CONTRATADO**, ajustam entre si **CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços**, firmado com base no art. 24, II da Lei 8666/93, por excepcional interesse público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitue objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de arbitragem de futebol amador para a Copa Municipal de Futsal, também conhecida como Copa Gilson dos Reis Martins.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

I – Pela execução dos serviços previstos na cláusula PRIMEIRA o Município, ora **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, o valor estimado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por partida apitada.

II – O pagamento será feito no final da Copa Municipal de Futsal mediante transferência bancária ou cheque.

III – O número de participação das partidas serão controladas mediante atas, súmulas, etc, tudo devidamente fiscalizado pela Secretaria de Esportes.

IV – O valor por partida não será reajustado em qualquer hipótese.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade da data de sua assinatura, encerrando sua vigência no final da Copa Municipal de Futsal.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A – DO CONTRATANTE:

I– Indicar servidor do município para funcionar como interlocutor junto à pessoa contratada;

II – Fica a Secretaria de Esportes, através de seu Secretário, nomeada para fiscalizar o contrato;

III - Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma do campeonato (participação em partidas).

IV – Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços;

Edm



V – A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

VI - A CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade com acidentes que por ventura venham ocorrer durante o prazo em que o serviço acima mencionado for prestado.

B-DA CONTRATADA:

I – O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito e no que couber, a Lei 8.666/93 e supletivamente nas normas de direito privado.

II – Os serviços deverão obedecer minuciosamente às normas e determinações da Secretaria Municipal de Esporte;

III – Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços;

IV – O CONTRATADO esta vinculado ao contrato e legislação citada no mesmo.

V – O CONTRATADO fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quanto a licitação e/ou da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária 02.14.01.27.812.0711.2094.3.3.90.36.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Parágrafo Primeira - Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

Parágrafo Segundo- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Edu



CLÁUSULA NONA – Disposições Gerais

I – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

II – Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

III – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SENADOR FIRMINO – MG, 01 DE NOVEMBRO DE 2019.



ANTONIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL



EDUARDO RIBEIRO BEATO
CONTRATADO

Testemunhas:

Assinatura: Luís da Silva Mendes

CPF: 123.437.846-46

Assinatura: Sueli Pinto Fernandes

CPF: 409 570 206 00

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-17.806.104 DATA EXPEDICÃO 14/11/2008

NOME
EDUARDO RIBEIRO BEATO

RELACÃO
SEBASTIAO BEATO
CLEUZA FRANCISCA BEATO

NATURALIDADE
SENADOR FIRMINO-MG DATA DE NASCIMENTO 15/7/1972

DOC. ORIGEM NASC. LV-A23 EL-198
SENADOR FIRMINO-MG

CPF
PTF-2394

Nilma Reis Santos
NILMA REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

L.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO




Eduardo Ribeiro Beato

ESTADO DE MATO GROSSO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

844.533.706-87

EDUARDO RIBEIRO BEATO

15071912

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

OUT/2008

 **CORREIOS**
www.correios.com.br



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

ARBITRAGEM 1ª FASE

Seguem abaixo o número de partidas e o valor a ser pago para cada árbitro a realização da Copa de Futsal Gilson dos Reis Martins “Gilsinho” em Senador Firmino.

Eduardo Beato Ribeiro – 35 partidas – R\$ 875,00.

Senador Firmino, 20 de dezembro de 2019

Anderson Carlos de Oliveira

ANDERSON CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO